

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/2000

*Wagner Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

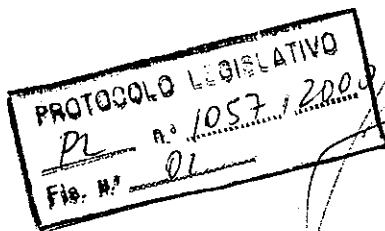


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIBO  
Em 16/02/2000  
Assessoria de Planário

PL 1057/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**



Dispõe sobre o resgate prévio de documentos pessoais dos detentos beneficiados com o indulto ou em fase final do período de cumprimento da pena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** . Fica a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap) responsável pelo resgate prévio de documentos pessoais dos detentos beneficiados com o indulto ou em fase final do cumprimento da pena estabelecida.

**§ 1º** . Por resgate prévio entende-se a adoção de providências para a emissão dos documentos pessoais do detento antes do seu reingresso na sociedade.

**§ 2º** . Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se documentos pessoais as carteiras de identidade e de trabalho, o título de eleitor, o CPF e demais certidões que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** . Os serviços de que tratam esta Lei serão executados pela Fundação Funap diretamente ou mediante contrato de terceiros.

**Parágrafo único** . Fica a Fundação Funap autorizada a celebrar convênios ou contratos de serviço com terceiros, devidamente credenciados, para o atendimento aos presos.

**Art. 3º** . Os serviços de resgate ou emissão da documentação e identificação do detento em fase de libertação serão remunerados pelos próprios detentos .



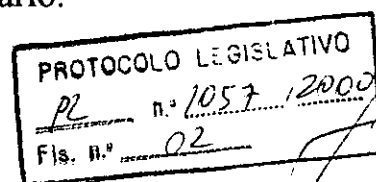
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Há situações difíceis de serem entendidas. Por exemplo: porque um cidadão, depois de longo tempo preso, liberto volta a cometer o mesmo crime? Várias razões podem levá-lo a isso. Mas, é certo que a ausência de documentação ou a dificuldade para conseguir regularizar a sua identidade levam muitos ao desespero e a preferir a volta para a prisão.

Ao deixar a cadeia, os presos recebem de volta, além dos seus pertences, os documentos remanescentes. Os que faltarem ele terá de tomar a iniciativa de buscá-los por si mesmo. Só que se inicia aí uma longa e difícil caminhada, já que ele não tem dinheiro para tirar fotos, locomover-se de um lado para o outro na cidade, alimentar-se e, ainda, enfrentar as rotinas das repartições públicas, cujos endereços também desconhece. Quando chega em qualquer um desses locais existem filas enormes, que o deixam atordoado pela fome, pelo tempo de espera e pela ansiedade com relação ao momento em que será atendido. Como ex-preso, não raras vezes, é tratado com desdém.

Não se entende, portanto, porque as autoridades presidiárias não tomam nenhuma iniciativa prévia efetiva para ajudar o ex-detento a reintegrar-se não apenas socialmente, mas também institucionalmente na sociedade. Enfim, depois de um longo período afastado do convívio social, esse homem está despreparado para reincorporar-se imediatamente ao cotidiano de uma vida livre e normal. Se nós, que estamos aqui fora, reclamamos da burocracia, imagine-se um homem desses, que passou parte da vida enclausurado entre quatro paredes e que, ao longo desse tempo, conviveu apenas com outros marginais, sob o manto dos regimentos penitenciários.

É preciso, então, oferecer, ao liberto, recuperado, já devidamente punido pelo crime cometido, a oportunidade de integrar-se novamente à sociedade. Não se pode deixar que pequenas disfunções sociais revelem para ele, aqui foram, um ambiente social pior do que aquele que deixou. Com essa sensação de



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

mundo, a perspectiva que se oferece a esse cidadão é a da volta ao cárcere, o que ele pode conseguir rapidamente mediante a prática de um novo delito.

Este projeto de lei dispõe sobre o resgate ou a emissão prévia de documentos de identidade, trabalho, título de eleitor, CPF e de quitação com o serviço militar para os presos beneficiados com indulto pleno ou em fase final do período de cumprimento regular da pena. Trata-se de algo que pode esbarrar na falta de pessoal na própria Fundação de Amparo ao Trabalhador, mas que se procura solucionar, neste projeto, abrindo a possibilidade de que esse tipo de serviço venha a ser prestado por despachantes profissionais e credenciados, com ônus para os presos que puderem pagar por eles.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1057/2000
Fla. n.º	03